



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06286/01

Fl. 1/3

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA.** *Gestão de pessoal – exercício de 1999. Processo decorrente de decisão plenária. Constatação de irregularidades. Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 194/2010. Cumprimento parcial. Assinação de prazo à atual prefeita para a correção da falha ainda restante, sob pena de aplicação de multa pessoal.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00551 / 2012

1. RELATÓRIO

O presente processo, formalizado a partir de decisão plenária, trata dos atos de gestão de pessoal efetuados pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, durante o exercício de 1999.

O Tribunal Pleno, na sessão de 02/05/2001, ao apreciar a prestação de contas relativa ao exercício de 1999 (Processo TC nº 03327/00), decidiu, através do Parecer PPL TC 147/2001, dentre outras deliberações, determinar a “extração das peças referentes à gestão de pessoal, com vistas à constituição de autos específicos para apuração da matéria”.

A Segunda Câmara desta Corte, através da Resolução RC2 TC 354/2005, fls. 444/446, decidiu excluir do rol de irregularidades a contratação de serviços advocatícios sem a antecedência de licitação e assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao então Prefeito, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, para que encaminhasse ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a comprovação das medidas adotadas com vistas ao restabelecimento da legalidade, quanto às irregularidades a seguir enumeradas:

- 1) existência de cargos cujo número de ocupantes excede o número de vagas previstas em lei, a saber: 15 (quinze) servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 08 (oito) Garis, 09 (nove) Guardas Municipais e 11 (onze) Regentes de Ensino;
- 2) existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, ferindo o princípio da legalidade;
- 3) não pagamento do 13º salário dos servidores de 1999 e parte de 2000 e 2001; e
- 4) recolhimento previdenciário parcial das retenções efetuadas em folha de pagamento e não recolhimento total da parte patronal, inclusive 13º salário, ao instituto previdenciário local.

Decorrido o prazo sem que o gestor houvesse apresentado quaisquer justificativas, o processo foi encaminhado ao órgão de instrução, que, após as diligências necessárias, concluiu que a Resolução RC2 TC 354/2005 não foi cumprida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06286/01

Fl. 2/3

A Segunda Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1272/2007, fls. 707/709, aplicar a multa de R\$ 2.805,10 ao então Prefeito, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, em razão do não cumprimento da Resolução, bem como assinar-lhe novo prazo de 60 dias para que encaminhasse a comprovação das medidas corretivas.

Mais uma vez, o Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão nada apresentou.

Por determinação do Relator, a atual Prefeita de Alagoinha, Sr^a. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, em 25/06/2009, foi citada para tomar conhecimento do processo e adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, tendo encaminhado a documentação de fls. 1039/1293 e 1305/1319.

A Auditoria, após analisar a documentação encartada, emitiu o relatório de fls. 1321/1323, por meio do qual evidenciou que a decisão não foi cumprida, destacando, quanto à falta de recolhimento previdenciário, que a atual Prefeita apresentou novo acordo de parcelamento da dívida, mas não comprovou uma situação regular perante o instituto. Quanto aos demais itens, a Prefeita apenas informou que estaria encaminhando projeto de lei à Câmara Municipal com vistas à adequação dos cargos.

Na sessão do dia 14 de dezembro de 2010, a 2ª Câmara decidiu, através do Acórdão AC2 TC 1484/2010, aplicar multa de R\$ 2.805,10 ao ex-Prefeito de Alagoinha, Sr. Marcus Antonius Brito Lira Beltrão, em razão do não cumprimento do Acórdão AC2 TC 1272/2009.

Na mesma sessão, através da Resolução RC2 TC 194/2010, resolveram os membros integrantes da 2ª Câmara assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Prefeita de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para encaminhamento a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, das medidas corretivas, relativamente as seguintes irregularidades:

1. existência de cargos cujo número de ocupantes excede o número de vagas previstas em lei, a saber: 15 (quinze) servidores no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 08 (oito) Garis, 09 (nove) Guardas Municipais e 11 (onze) Regentes de Ensino, 01 (um) Auxiliar de Pedreiro; 01 (um) Bioquímico e 01 (um) Pedagogo;
2. existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, a saber: 01 (um) Eletricista, 41 (quarenta e um) Assessores, 03 (três) Assessores I, 22 (vinte e dois) Assessores II, 02 (dois) Chefes de Setor, 03 (três) Diretores, 02 (dois) Vice Diretores, 10 (dez) Administradores Escolar, 03 (três) Administradores Escolar Adjunto, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Tesoureiro; e
3. recolhimento previdenciário parcial das retenções efetuadas em folha de pagamento e não recolhimento total da parte patronal, inclusive 13º salário, ao instituto previdenciário local.

O processo foi à Corregedoria, para falar acerca do cumprimento da Resolução acima mencionada, tendo o referido órgão concluído que permanece apenas a irregularidade atinente a existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, ou seja, a nomenclatura de alguns cargos não está constando na legislação municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06286/01

Fl. 3/3

Em razão da permanência da irregularidade, o Relator determinou a citação da Prefeita, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para apresentar esclarecimentos acerca da irregularidade ainda não sanada.

A prefeita deixou escoar o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

É o relatório, informando não foram expedidas as intimações de estilo.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, propõe aos membros integrantes da 2ª Câmara que declarem parcialmente cumprida a Resolução RC2 TC 194/2010 e assinem prazo de mais 30 dias a Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para a regularização da falha atinente a existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, ou seja, a nomenclatura de alguns cargos não está constando na legislação municipal, sob pena de aplicação de multa.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06286/01, tocante à verificação do cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 194/2010, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, nesta sessão de julgamento, em JULGAR parcialmente cumprida a Resolução RC2 TC 194/2010 e ASSINAR o prazo de mais 30 dias a Prefeita do Município de Alagoinha, Sra. Alcione Maracajá de Moraes Beltrão, para a regularização da falha atinente a existência de servidores ocupando cargos para os quais não há previsão legal, ou seja, a nomenclatura de alguns cargos não está constando na legislação municipal, sob pena de aplicação de multa.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 10 de abril de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Relator

Representante do Ministério Público

Junto ao TCE-PB